



LEI Nº 5.238, DE 19 DE MARÇO DE 1999

Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL, de área pública situada em Vila Ponte de Campinas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, que assim se descreve:

“Inicia no alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, junto a divisa com imóvel de Indústria Têxtil Universal S.A., segue 38,38 metros em reta; deflete à direita e segue 8,42 metros em reta, deflete à direita e segue 8,30 metros em reta, confrontando até aqui com Indústria Têxtil Universal S.A.; deflete à direita e segue 33,58 metros em reta, confrontando com o remanescente da área; deflete à direita e segue 16,72 metros, pelo alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial desta descrição.”

Artigo 2º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a alienar, mediante doação, o imóvel descrito no artigo anterior à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL para utilização como área de estacionamento do prédio destinado a abrigar sua sede.

Artigo 3º - A doação far-se-á mediante escritura, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 4º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las dentro de 02 (dois), sendo ambos os prazos contados da data da lavratura da escritura pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.238/99)

22
26.7.19
Pm

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Artigo 5º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 2º e 4º desta lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 6º - Fica dispensada a realização do certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse público e a prescrição constante do artigo 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º - O imóvel de que trata esta lei está caracterizado na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta lei, juntamente com o laudo de avaliação pertinente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da adquirente do imóvel.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

AV. ANTONIO FREDERICO DZANAN

Ind. Textil Universal S.A.

ASSOC. TERAPÊUTICA
DE ESTIMULAÇÃO
AUDITIVA E
LINGUAGEM (ATEN)

Universal S.O.

Appendix

Antonio

50



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 4.086-3/96
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à cessão real de uso de próprio municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**
Interessada : **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Antônio Frederico Ozanan, S/nº.
Imóvel : terreno
Testada : 16,72 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.



4. ÁREA AVALIADA:

Terreno = 599,69 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	599,69 m ²	X	R\$	135,00 /m ²	=	R\$	80.958,15	
TOTAL							=	R\$	80.958,15

(oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)

Jundiá, 25 de Março de 1.998.





JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG